



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



Projeto de Lei nº 6 de 30 de janeiro de 2.020.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.020 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.2019.1073.02 – Construção de Calçadas e Ciclovias no Jardim Paulista e Jardim Alvorada

4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 251.749,87

15.451.2019.1083.05 – Calçamento na Região do Parque do Café

4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 179.995,85

15.451.2016.1091.05 – Pavimentação Asfáltica Parque Café I e II

4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 136.702,52

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2011.1053.05 – Construção U.B.S. – Jardim Moreira

4490.51.00 – Obras e Instalações R\$ 64.517,84

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 632.966,08

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação a apurar no valor de R\$ 632.966,08 (Seiscentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 30 de janeiro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal